

10/22 – CVM estabelece novo Marco Regulatório dos Fundos de Investimento

A Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) editou a Resolução nº. 175 atendendo as metas contidas na agenda regulatória da autarquia para o ano de 2022 e estabeleceu o novo Marco Regulatório dos Fundos de Investimento, que passará a vigorar a partir do dia 03 de abril de 2023. A nova regra, que revogou 38 normas vigentes, conta com regulação geral, aplicável a todos os fundos de investimento e, ainda, contém regras específicas para os Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”).

As alterações regulatórias, incluídas pela CVM na agenda de 2022, buscam refletir avanços para o aprimoramento do mercado de fundos de investimento, bem como reduzir custos aos participantes e manter a proteção aos investidores. Além disso, verifica-se a conciliação entre a regulação específica da autarquia e mudanças já introduzidas pela Lei de Liberdade Econômica, como no caso da limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor das cotas subscritas, aplicação do instituto da insolvência civil e a possibilidade de os fundos contarem com classes de cotas com patrimônios segregados para cada classe.

A norma estabelece a possibilidade de investimento em “ativos ambientais” e criptoativos no âmbito dos FIF, bem como a ampliação de limites de concentração por tipo de ativo financeiro e o estabelecimento de limites de exposição ao risco de capital nesta modalidade. Já com relação aos FIDC, foram implementadas, exemplificativamente, a atribuição de responsabilidade ao gestor pela estruturação do fundo e pela verificação do lastro dos direitos creditórios, a necessidade destes direitos serem submetidos a registro e, ainda, a possibilidade de realização das operações “originar-para-distribuir”.

Dessa forma, a regulação recém editada incorpora alterações substanciais que devem ser atendidas nos estatutos e demais documentos constitutivos dos Fundos de Investimento. Com a nova Resolução, incentiva-se a gestão e a captação de investimentos, sobretudo com a limitação de responsabilidade, bem como se amplia o escopo dos investimentos que podem ser conduzidos pelos fundos, dentre os quais se destaca, além dos “ativos ambientais” e os criptoativos já citados, a possibilidade de, sob certas condições, investir até 100% do capital no exterior, o que antes girava entre 20% e 40%, a depender do perfil do investidor.

Diante das alterações regulatórias editadas, nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos sobre os impactos e aplicação da resolução, especialmente para assessorá-los na implementação das novas regras.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.

SÃO PAULO | SP

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387
CJ. 71 - CEP: 04.543-121
T. +55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP

Av. Braz Olaia Acosta, 727
CJ. 607 - CEP: 14.026-040
T. +55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO

R. João de Abreu, 192,
CJ. B-83 - CEP: 74.120-110
T. +55 62 3923-1100